



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO N° 19/2023 AO PLE N° 19/2023

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n° 19/2023, o qual dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024; pela **APROVAÇÃO** com **EMENDAS**.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – REATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo n° 19/2023, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, estabelece as diretrizes orçamentárias de política fiscal e respectivas metas para o exercício de 2024, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública.

Ressalta-se que, antes da discussão no âmbito desta Comissão, foi realizada audiência pública no dia 9 de junho do corrente ano, com a presença do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Recife, Felipe Martins Matos, para explanar o projeto.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, classificando-o como matéria de relevante interesse para a Administração Pública Municipal.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 02/05/2023, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 16/05/2023. Nesse período, foram apresentadas 117 (cento e dezessete) emendas, conforme a seguir especificadas:

1. Emendas Aditivas:

- 1.1 – De autoria do vereador Paulo Muniz, nºs 1 e 2;
- 1.2 – De autoria da vereadora Cida Pedrosa, nºs 13, 14, 15, 17, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 34 e 41;
- 1.3 – De autoria do vereador Alcides Cardoso, nºs 38 e 40;
- 1.4 – De autoria da vereadora Liana Cirne, nºs 42, 43, 45, 82, 110 e 112;
- 1.5 – De autoria do vereador Luiz Eustáquio, nº 47;
- 1.6 – De autoria da vereadora Michele Collins, nº 61;
- 1.7 – De autoria do vereador Osmar Ricardo, nºs 62 e 64;
- 1.8 – De autoria do coletivo Pretas Juntas, nºs 67, 68, 70, 72 e 80;
- 1.9 – De autoria da vereadora Ana Lúcia, nºs 85, 100, 101, 108 e 114;
- 1.10 – De autoria do vereador Felipe Alecrim, nºs 96 e 99;
- 1.11 – De autoria do vereador Zé Neto, nºs 107 e 109.

2. Emendas Modificativas:

- 2.1 – De autoria do vereador Tadeu Calheiros, nºs 3 e 29;
- 2.2 – De autoria da vereadora Cida Pedrosa, nºs 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 32, 33 e 39;
- 2.3 – De autoria do vereador Alcides Cardoso, nºs 35, 36 e 37;
- 2.4 – De autoria da vereadora Liana Cirne, nºs 44, 58, 59, 60, 115 e 116;
- 2.5 – De autoria da Comissão Executiva, nº 46;
- 2.6 – De autoria do vereador Luiz Eustáquio, nºs 48, 49, 50 e 51;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- 2.7 – De autoria do vereador Rinaldo Júnior, nºs 52, 53, 54, 55, 56 e 57;
- 2.8 – De autoria da vereadora Michele Collins, nºs 63, 66, 75, 78, 83, 84, 86, 89, 92, 94, 98, 111, 113 e 117;
- 2.9 – De autoria do vereador Osmar Ricardo, nºs 65, 69 e 74;
- 2.10 – De autoria da vereadora Ana Lúcia nºs 71, 73, 76, 77, 79, 81, 88, 90, 91, 93, 95 e 97;
- 2.11 – De autoria do vereador Zé Neto, nºs 102, 103, 104, 105 e 106.

3. Emendas Supressivas:

- 3.1 – De autoria da vereadora Liana Cirne, nº 87.

Vem, agora, à Comissão de Finanças e Orçamento para ser apreciado em seus aspectos financeiros e orçamentários, conforme dispõe o artigo 287, inciso I, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. É o que importa relatar.

II – VOTO

Primeiramente, cumpre ressaltar que o envio do Projeto em tela cumpre o que determina o §2º do artigo 165, da Carta Magna, o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) e o inciso VIII do art. 54 da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, *in verbis*:

Art. 165 da CF/88:

“§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 4º da LRF:

“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;”

Art. 54 da LOMR:

“Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

VIII - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamentos previstos nesta Lei Orgânica;”

É importante destacar que as leis orçamentárias são leis ordinárias, de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza o artigo 165 da CF/88, a saber:

*“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
II - as diretrizes orçamentárias;”*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Podemos afirmar, em suma, que foram constitucionalmente reservadas à LDO as funções de indicar as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente e orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Cabe observar, ainda, que as emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual, conforme aduz o artigo 166, § 4º, da Carta Política.

Como mencionado no relatório, os vereadores Paulo Muniz, Cida Pedrosa, Alcides Cardoso, Liana Cirne, Luiz Eustáquio, Michele Collins, Osmar Ricardo, Pretas Juntas, Ana Lúcia, Felipe Alecrim, Zé Neto, Tadeu Calheiros, Rinaldo Júnior, e a Comissão Executiva, apresentaram emendas, as quais passamos a analisar.

Emenda aditiva nº 01, de autoria do vereador Paulo Muniz – **Aprovada**.

Emenda aditiva nº 02, de autoria do vereador Paulo Muniz – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 03, de autoria do vereador Tadeu Calheiros – **Rejeitada**. O conteúdo da emenda não se coaduna com o intuito da redação original e amplia o seu escopo, criando obrigação não programada pelo Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 04, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 05, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 06, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 07, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 08, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 09, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 10, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 11, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 12, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda aditiva nº 13, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 14, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – **Aprovada**.

Emenda aditiva nº 15, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – **Aprovada**.

Emenda modificativa nº 16, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – **Aprovada**.

Emenda aditiva nº 17, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 18, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 19, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 20, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 21, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 22, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – **Aprovada.**

Emenda modificativa nº 23, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – **Aprovada com subemenda da Relatoria.**

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA MODIFICATIVA Nº 23 AO PLE Nº 19/2023, DA RELATORIA:

A Emenda Modificativa nº 23 do PLE nº 19/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Altere-se o inciso XVII do art. 2º do Projeto de Lei do Executivo 19/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVII - legislar para a promoção de políticas de ação afirmativa nos concursos públicos e de seleção de trabalhadores no Município com ênfase para:

- a) pessoas negras;
- b) indígenas;
- c) pessoas com deficiência;
- d) pessoas trans; e
- e) demais grupos em situação de vulnerabilidade social.”.

Emenda modificativa nº 24, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – **Rejeitada.** A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 25, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – **Rejeitada.** O conteúdo da emenda deve ser objeto de projeto de lei específico, estando fora da competência da Lei de Diretrizes Orçamentárias.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda aditiva nº 26, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – **Aprovada.**

Emenda aditiva nº 27, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – **Rejeitada.** A emenda possui temática similar a outra emenda já aprovada (Emenda aditiva nº 28). Além disso, sua redação não contribui para o aperfeiçoamento da redação original.

Emenda aditiva nº 28, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – **Aprovada.**

Emenda modificativa nº 29, de autoria do vereador Tadeu Calheiros – **Rejeitada.** A emenda contém erro técnico e/ou formal que prejudica seu entendimento e não contribui para o aperfeiçoamento da redação original. Além disso, faz referência ao artigo 26, contudo, seu texto corresponde ao §1 do artigo 29.

Emenda aditiva nº 30, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – **Aprovada com Subemenda da Relatoria.**

SUBEMENDA Nº 02 À EMENDA MODIFICATIVA Nº 30 AO PLE Nº 19/2023, DA RELATORIA:

A Emenda Modificativa nº 30 do PLE nº 19/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Acrescente-se o inciso XXI ao art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 19/2023, com a seguinte redação:

“XXI – Criar a Biblioteca Legislativa, com acervo físico e digital, disponível para vereadores, servidores e população em geral, com publicações referentes ao estatuto da criança e adolescente, estatuto da juventude, estatuto do idoso e o estatuto da pessoa com deficiência.”.

Emenda aditiva nº 31, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – **Aprovada.**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 32, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 33, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 34, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 35 de autoria do vereador Alcides Cardoso – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 36 de autoria do vereador Alcides Cardoso – **Rejeitada**. A nomenclatura e os termos utilizados diferem dos que constam na Resolução nº 2759, de 21 de dezembro de 2021, que *Cria a Escola do Legislativo do Recife no âmbito da Câmara Municipal do Recife e dá outras providências*. Observa-se que a denominação utilizada na referida Resolução é “Escola do Legislativo do Recife” e não “Escola Legislativa Municipal”.

Emenda modificativa nº 37 de autoria do vereador Alcides Cardoso – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 38, de autoria do vereador Alcides Cardoso – **Rejeitada**. A emenda deve ser objeto de projeto de lei específico, estando fora da competência da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Além disso, seu conteúdo não se coaduna com o intuito da redação original e não contribui para o seu aperfeiçoamento.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 39, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 40, de autoria do vereador Alcides Cardoso – **Rejeitada**. O conteúdo da emenda não se coaduna com o intuito da redação original. Além disso, a emenda amplia o escopo original, criando obrigação não necessariamente programada pelo Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 41, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – **Aprovada**.

Emenda aditiva nº 42, de autoria da vereadora Liana Cirne – **Retirada pela autora por meio do Processo Administrativo nº 2010/2023**.

Emenda aditiva nº 43, de autoria da vereadora Liana Cirne – **Retirada pela autora por meio do Processo Administrativo nº 2010/2023**.

Emenda modificativa nº 44, de autoria da vereadora Liana Cirne – **Aprovada**.

Emenda aditiva nº 45, de autoria da vereadora Liana Cirne – **Aprovada**.

Emenda modificativa nº 46, de autoria da Comissão Executiva – **Aprovada com subemenda da relatoria**.

SUBEMENDA Nº 03 À EMENDA MODIFICATIVA Nº 46 AO PLE Nº 19/2023, DA RELATORIA:

A Emenda Modificativa nº 46 do PLE nº 19/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º Altere-se o inciso V do art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 19/2023, de 25 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

“Art. 2º

.....

V- implementar e consolidar a Escola do Legislativo do Recife, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins e contribuir para a formação e capacitação de servidores do Legislativo Municipal, agentes públicos e sociedade em geral.”

Emenda aditiva nº 47, de autoria do vereador Luiz Eustáquio – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 48, de autoria do vereador Luiz Eustáquio – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 49, de autoria do vereador Luiz Eustáquio – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 50, de autoria do vereador Luiz Eustáquio – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 51, de autoria do vereador Luiz Eustáquio – **Rejeitada**. Emenda compilada à Emenda aditiva nº 30.

Emenda modificativa nº 52, de autoria do vereador Rinaldo Júnior – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 53, de autoria do vereador Rinaldo Júnior – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 54, de autoria do vereador Rinaldo Júnior – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 55, de autoria do vereador Luiz Eustáquio – **Aprovada**.

Emenda modificativa nº 56, de autoria do vereador Rinaldo Júnior – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 57, de autoria do vereador Rinaldo Júnior – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 58, de autoria da vereadora Liana Cirne – **Aprovada**.

Emenda modificativa nº 59, de autoria da vereadora Liana Cirne – **Aprovada**.

Emenda modificativa nº 60, de autoria da vereadora Liana Cirne – **Rejeitada**. A emenda possui temática similar à Emenda modificativa nº 16, já aprovada.

Emenda aditiva nº 61, de autoria da vereadora Michele Collins – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda aditiva nº 62, de autoria do vereador Osmar Ricardo – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 63, de autoria da vereadora Michele Collins – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 64, de autoria do vereador Osmar Ricardo – **Aprovada**.

Emenda modificativa nº 65, de autoria do vereador Osmar Ricardo – **Rejeitada**. Ao propor a substituição da expressão “pessoa com deficiência” por “pessoa com deficiência visual ou auditiva”, a emenda restringe a expressão contida na redação original, que é mais abrangente. Além disso, a emenda não se coaduna com o intuito da redação original e não contribui para o seu aperfeiçoamento.

Emenda modificativa nº 66, de autoria da vereadora Michele Collins – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 67, de autoria do coletivo Pretas Juntas – **Rejeitada**. Emenda compilada à Emenda aditiva nº 80.

Emenda aditiva nº 68, de autoria do coletivo Pretas Juntas – **Rejeitada**. Emenda compilada à Emenda aditiva nº 80.

Emenda modificativa nº 69, de autoria do vereador Osmar Ricardo – **Aprovada com subemenda da Relatoria**.

**SUBEMENDA Nº 04 À EMENDA MODIFICATIVA Nº
69 AO PLE Nº 19/2023, DA RELATORIA:**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Emenda Modificativa nº 69 do PLE nº 19/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Modifica o inciso IX do art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

.....
IX - implementar um sistema informático inteligente e com tutorial que permita a apresentação de projetos de lei de iniciativa popular por meio do site oficial da Câmara Municipal do Recife ou de outro meio digital seguro;”.

Emenda aditiva nº 70, de autoria do coletivo Pretas Juntas – **Aprovada**.

Emenda modificativa nº 71, de autoria da vereadora Ana Lúcia – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 72, de autoria do coletivo Pretas Juntas – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 73, de autoria da vereadora Ana Lúcia – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 74, de autoria do vereador Osmar Ricardo – **Rejeitada**. Emenda com temática similar à Emenda modificativa nº 23, já aprovada.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 75, de autoria da vereadora Michele Collins – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 76, de autoria da vereadora Ana Lúcia – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 77, de autoria da vereadora Ana Lúcia – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 78, de autoria da vereadora Michele Collins – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas, ferindo o art. 56, VI, “a”, da LOMR.

Emenda modificativa nº 79, de autoria da vereadora Ana Lúcia – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 80, de autoria do coletivo Pretas Juntas – **Aprovada com subemenda da Relatoria.**

SUBEMENDA Nº 05 À EMENDA MODIFICATIVA Nº 80 AO PLE Nº 19/2023, DA RELATORIA:

A Emenda Modificativa nº 80 do PLE nº 19/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Adiciona-se inciso ao art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 19/2023, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

“Legislar para o aperfeiçoamento, fortalecimento e promoção de políticas públicas para pessoas com deficiência e/ou doenças raras e seus cuidadores e de combate à violência racial e de gênero no Município.”

Emenda modificativa nº 81, de autoria da vereadora Ana Lúcia – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 82, de autoria da vereadora Liana Cirne – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 83, de autoria da vereadora Michele Collins – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 84, de autoria da vereadora Michele Collins – **Rejeitada**. O conteúdo da emenda não se coaduna com o intuito da redação original e não contribui para o seu aperfeiçoamento. Além disso, o tema da Procuradoria Especial da Mulher foi tratado por outra emenda já aprovada.

Emenda aditiva nº 85, de autoria da vereadora Ana Lúcia – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 86, de autoria da vereadora Michele Collins – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda supressiva nº 87, de autoria da vereadora Liana Cirne – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 88, de autoria da vereadora Ana Lúcia – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 89, de autoria da vereadora Michele Collins – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 90, de autoria da vereadora Ana Lúcia – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 91, de autoria da vereadora Ana Lúcia – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 92, de autoria da vereadora Michele Collins – **Rejeitada**. Emenda repetida. Redação idêntica à Emenda modificativa nº 63, já rejeitada.

Emenda modificativa nº 93, de autoria da vereadora Ana Lúcia – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 94, de autoria da vereadora Michele Collins – **Aprovada**.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 95, de autoria da vereadora Ana Lúcia – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 96, de autoria do vereador Felipe Alecrim – **Aprovada**.

Emenda modificativa nº 97, de autoria da vereadora Ana Lúcia – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 98, de autoria da vereadora Michele Collins – **Rejeitada**. A nomenclatura e os termos utilizados diferem dos que constam na Resolução nº 2759, de 21 de dezembro de 2021, que *Cria a Escola do Legislativo do Recife no âmbito da Câmara Municipal do Recife e dá outras providências*. Observa-se que a denominação utilizada na referida Resolução é “Escola do Legislativo do Recife” e não “Escola Legislativa Municipal”.

Emenda aditiva nº 99, de autoria do vereador Felipe Alecrim – **Aprovada com subemenda da Relatoria**. O art. 2º da emenda contém proposta de renúncia fiscal, matéria que adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Ademais, emenda amplia o escopo da redação original, criando obrigação não necessariamente programada pelo Poder Executivo. Quanto ao seu art. 1º, fica aprovado, com a seguinte subemenda:

SUBEMENDA Nº 06 À EMENDA MODIFICATIVA Nº 99 AO PLE Nº 19/2023, DA RELATORIA:

A Emenda Modificativa nº 99 do PLE nº 19/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Acrescente-se o inciso XXI ao art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 19/2023, com a seguinte redação:

“XXI – Incentivar e implementar políticas públicas para doação de sangue, medula óssea e seus elementos.”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda aditiva nº 100, de autoria da vereadora Ana Lúcia – **Aprovada**.

Emenda aditiva nº 101, de autoria da vereadora Ana Lúcia – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 102, de autoria do vereador Zé Neto – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 103, de autoria do vereador Zé Neto – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 104, de autoria do vereador Zé Neto – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 105, de autoria do vereador Zé Neto – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 106, de autoria do vereador Zé Neto – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 107, de autoria do vereador Zé Neto – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 108, de autoria da vereadora Ana Lúcia – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 109, de autoria do vereador Zé Neto – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 110, de autoria da vereadora Liana Cirne – **Aprovada**.

Emenda modificativa nº 111, de autoria da vereadora Michele Collins – **Aprovada**.

Emenda aditiva nº 112, de autoria da vereadora Liana Cirne – **Aprovada**.

Emenda modificativa nº 113, de autoria da vereadora Michele Collins – **Aprovada**.

Emenda aditiva nº 114, de autoria da vereadora Ana Lúcia – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 115, de autoria da vereadora Liana Cirne – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 116, de autoria da vereadora Liana Cirne – **Rejeitada**. A emenda adentra na competência atribuída ao Poder Executivo para definir a temática e a responsabilidade sobre o cumprimento das metas. Além disso, objetiva alterar programa de governo, cuja competência para elaboração cabe do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda modificativa nº 117, de autoria da vereadora Michele Collins – **Rejeitada**. A emenda contém erro técnico e/ou formal que prejudica seu entendimento. Seu conteúdo da emenda não se coaduna com o intuito da redação original.

Tendo em vista que foram aprovadas 16 (dezesesseis) emendas adicionando incisos no artigo 2º do Projeto de Lei do Executivo em questão, considere-se estas renumeradas a partir do inciso XXI.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei nº 19/2023 atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88). Além disso, a presente proposta encontra-se devidamente adequada com o disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO com EMENDAS do PLE nº 19/2023.

Recife, 12 de junho de 2023.

SAMUEL SALAZAR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** com **EMENDAS** do Projeto de Lei do Executivo nº 19/2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR
Presidente

ADERALDO PINTO
Vice-presidente

MARCO AURELIO FILHO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALCIDES CARDOSO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

CHICO KIKO
Membro Suplente

